



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO**

RECURSO VOLUNTÁRIO

**PROCESSOS NºS 043.71196/2010, 043.20662/2010, 043.03305/2011,
043.13248/2013**

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 2010/000752-1

RECORRENTE: SAT SYSTEM ELETRÔNICA LTDA

RECORRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RELATOR: CONS. JOSÉ MANUEL MONTEIRO ROSA SIMÕES MOEDAS

SESSÃO REALIZADA EM 08/07/2014

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISSQN. EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS EM MEIO FÍSICO APÓS O FIM DO PRAZO LEGAL PARA INÍCIO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. LEI MUNICIPAL Nº 3.891/2009 C/C ART. 8º, PARÁGRAFOS 1º E 2º DO DECRETO Nº 9.540/2009. CONTRIBUINTE SUJEITO À PENALIDADE PREVISTA NO ART. 441, II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.606/2006 C/C O ART. 218, III, "F", DO DECRETO Nº 7.232/2007. AUTUAÇÃO POR EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS SEM PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS.

1. Recurso Voluntário em face da Decisão nº 178/2013, que manteve o Auto de Infração nº 2010/000752 pela emissão de Nota Fiscal sem preencher os requisitos legais.

2. Obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, disciplinada na Lei nº 3.891, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 9.540, de 17 de agosto de 2009, e Instrução Normativa GSF nº 01/2009. A partir de 01/09/2009, o recorrente só poderia emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, sob pena de descumprimento da legislação municipal, sujeitando-se a penalidade legal.

3. Descumprimento de obrigação acessória. Auto de Infração devido.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO

4. Recurso Voluntário conhecido e não provido. Decisão nº 178/2003 de 1ª Instância Administrativa mantida em sua integralidade.

ACÓRDÃO Nº 015/2014

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima identificadas, ACORDAM os membros do Egrégio Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, por unanimidade, conhecer do Recurso Voluntário para negar-lhe provimento, mantendo integralmente o Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Acompanharam o voto do Conselheiro Relator os Conselheiros: Cassandra Sousa Silveira Tomaz, Maria do Socorro Alves Balduino, Clayson Coelho Aguiar, Rogério Neiva Guimarães, Alessandra Carneiro de Albuquerque. Presentes, ainda, na sessão, o representante da Fazenda Pública Municipal: Henrique José de Carvalho Nunes Filho e o Presidente Rammyro Leal Almeida.

Sala de sessões do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina.
Teresina (PI), 10 de julho de 2014.

JOSÉ MANUEL MONTEIRO R. S. MOEDAS
Conselheiro Relator

RAMMYRO LEAL ALMEIDA
Conselheiro Presidente